

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ/RS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATESTADO DE COMPATIBILIDADE COM OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS

ART. 3º, §4 DA PORTARIA MPS Nº 519/2011,
INCLUÍDO PELO ART. 1º DA PORTARIA MPS Nº440, DE 09/10/2013, DOU DE 11/10/2013
LEI MUNICIPAL 1.809 DE 30/06/2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.843 DE 11/12/2013

ATESTADO 002/2015

20 de maio de 2015

Atesto que a aplicação de R\$500.000,00 no Fundo de Investimentos Caixa Brasil 2016 II Títulos Públicos Renda Fixa da Caixa Econômica Federal, CNPJ: 21.918.988/0001-42, cujo prazo de resgate em 2016, está em compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, de acordo com o Cálculo Atuarial de 2015.

Em 2015 os encargos do FPSM representam 34,64% do montante da folha de contribuições, sendo projetado em 38,67% em 2016.

O valor imobilizado para este fundo, tomando como base o patrimônio líquido em 30/04/2015, será de 2,99%.

O total do Patrimônio Líquido imobilizado, em 30/04/2015, segue abaixo:

Percentual imobilizado: 2,86% - Resgate programado para 2015 - Fundo Caixa Brasil IPCA VIII C. Privado

Percentual imobilizado: 3,77% - Resgate programado para 2017 - Fundo Ações PIPE FIC Banco do Brasil

Percentual imobilizado: 6,76% - Resgate programado para 2018 - Fundo Caixa Brasil 2018 I

Percentual imobilizado: 4,54% - Resgate programado para 2018 - Fundo Caixa Brasil 2018 II

Percentual imobilizado: 4,07% - Resgate programado para 2024 - Fundo TP IPCA III Banco do Brasil

Percentual imobilizado: 3,33% - Resgate programado para 2024 - Fundo Previdência 2024 do Banrisul

Percentual imobilizado: 2,45% - Resgate programado para 2030 - Fundo Caixa Brasil 2030 II

Portanto, considerando o prazo de desinvestimento dos fundos com carência para resgate e conversão de cotas que compõem a carteira de investimentos do RPPS é possível atestar que a aplicação no Fundo de Investimentos Caixa Brasil 2016 II está alinhada com as obrigações presentes e futuras do regime.

Contudo, devem ser observados os limites de aplicação da Resolução 3.922, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS.

Cícero Theobald
Presidente do CMP
CPF: 024.138.290-40